



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COBERTURA E
URBANIZAÇÃO DE CANAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Cobertura e Urbanização de Canais em Campina Grande, com a finalidade de promover a cobertura, saneamento, drenagem, urbanização e requalificação ambiental dos canais existentes no Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – reduzir riscos sanitários e a proliferação de doenças;
- II – prevenir enchentes e alagamentos;
- III – promover mobilidade urbana e segurança;
- IV – melhorar as condições ambientais e paisagísticas;
- V – promover a dignidade e qualidade de vida da população residente nas áreas adjacentes.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará cronograma anual obrigatório de execução, contendo:

- I – identificação dos canais prioritários;
- II – estimativa de custo;
- III – fonte de recursos;
- IV – prazo estimado de início e conclusão das obras.

§1º O cronograma deverá ser publicado no Portal da Transparência.

§2º A revisão do cronograma deverá ocorrer anualmente.

Art. 4º A priorização das intervenções observará, cumulativamente ou não:

- I – maior índice de doenças de veiculação hídrica;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

- II – maior índice de vulnerabilidade social;
- III – recorrência de alagamentos;
- IV – densidade populacional da área afetada.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

- I – Governo do Estado;
- II – Governo Federal;
- III – organismos internacionais;
- IV – instituições públicas ou privadas.

Art. 6º Antes do início das obras em cada localidade, será obrigatória a realização de audiência pública no bairro afetado, garantindo:

- I – ampla divulgação prévia;
- II – participação da comunidade;
- III – apresentação do projeto técnico;
- IV – esclarecimento sobre impactos e prazos.


Art. 7º As obras deverão observar:

- I – normas ambientais vigentes;
- II – legislação urbanística municipal;
- III – princípios da sustentabilidade e drenagem adequada.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 23 de março de 2026.


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir política pública permanente de cobertura e urbanização de canais no Município, medida essencial à promoção da saúde pública, prevenção de doenças, melhoria da mobilidade urbana e redução de riscos ambientais.

A ausência de planejamento contínuo para tratamento de canais urbanos resulta em recorrentes problemas sanitários, aumento de doenças de veiculação hídrica, alagamentos e degradação ambiental.

A proposta cria cronograma anual obrigatório, priorização técnica baseada em indicadores de saúde e vulnerabilidade social, além de garantir participação popular por meio de audiências públicas.

O projeto encontra fundamento nos arts. 23, IX, e 30, I e VIII da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para promover adequado ordenamento territorial e melhoria das condições de saneamento básico.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 3 de março de 2026.


SARGENTO WELLINGTON COBRA

Vereador